

SUBCOMISSÃO ESPECIAL SIMPLIFICA CIÊNCIA
DESTINADA A AVALIAR OS IMPACTOS DE ENTRAVES
BUROCRÁTICOS SOBRE A ATIVIDADE DE PESQUISA
CIENTÍFICA NO BRASIL

Apresentação: 08/12/2025 17:20:54.923 - CCTI

REL n.2/2025

RELATÓRIO

Presidente: LUCAS RAMOS
Relator: VITOR LIPPI

DEZEMBRO DE 2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250774605700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



SUMÁRIO

I - MEMBROS:.....3

II - INTRODUÇÃO.....3

III - REUNIÕES:.....4

 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.....4

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....5

 PESQUISADORES.....6

IV – CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS:.....6

V – RELATÓRIO:.....8

 ANÁLISE.....8

 ACHADOS.....10

 CONCLUSÕES.....11

 REQUERIMENTOS 15



I - MEMBROS:

Presidente: Lucas Ramos – PSB/PE

Vice-Presidente: Rodrigo Rollemberg - PSB/DF

Relator: Vitor Lippi - PSDB/SP

TITULARES	SUPLENTES
André Figueiredo - PDT/CE	Eros Biondini – PL/MG
Luisa Canziani - PSD/PR	Pedro Uczai – PT/SC
Tabata Amaral PSB/SP	Daiana Santos – PCdoB/RS
Dr. Zacharias Calil - União/GO	Rodrigo Rollemberg – PSB/DF
Vitor Lippi - PSDB/SP	Ricardo Galvão - REDE/SP
Ricardo Abrão União/RJ	
Lucas Ramos – PSD/PE	

II - INTRODUÇÃO

Esta Subcomissão, Simplifica Ciência, nasceu do Requerimento nº 19, de 2025, do Dep. Vitor Lippi e aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em 07/05/2025. O instrumento foi complementado com a aprovação do Requerimento nº 55/2025, aprovado em 22/10/2025, que solicitou a realização de audiências públicas, visitas técnicas e reuniões de trabalho.

Com base nessas proposições, esta Subcomissão se reuniu com órgãos do setor de pesquisa, ciência e tecnologia, bem como especialistas e órgãos de fiscalização. Foram recebidos documentos e colaborações diversas, os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico deste colegiado.¹

Este relatório contém o resumo das principais reuniões realizadas e contribuições recebidas, apresenta as conclusões dos membros e consequentes proposições legislativas.

¹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/subcomissoes/Subcomissoes%20Especiais/2025/subcomissao-simplifica-ciencia/subcomissao-especial-simplifica-ciencia-destinada-a-avaliar-os-impactos-de-entraves-burocraticos-sobre-a-atividade-de-pesquisa-cientifica-no-brasil>, acessado em 28/11/2025.



III - REUNIÕES:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Data e local: 23/10/25, 10h, Advocacia-Geral da União.

Participantes pela AGU:

- Dra. Fabiana Romão - Coordenadora-Geral de Assuntos Parlamentares
- Dr. Bruno Portela - Procurador Federal - Coordenador do Laboratório de Inovação da AGU e do Comitê Regulatório de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios
- Julia Correia da Silva Araujo – Apoio Técnico Especializado do Laboratório de Inovação da AGU

Foram discutidas as atividades realizadas pelo Labori (Laboratório de Inovação da AGU), acerca do tema “Compras Públicas de Inovação”. Foram salientados os principais instrumentos que estruturam a inovação no país, entre eles o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (ML) e seu Decreto regulamentador, a figura do investidor anjo, a nova política industrial para o setor de TIC (tecnologias da informação e comunicação), do governo digital, a nova lei de licitações, e das startups. Indicados os novos instrumentos para compras públicas de inovação: i) a encomenda tecnológica; ii) o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI); iii) o prêmio ou concurso para inovação; iv) os diálogos competitivos; v) as margens de preferência; vi) as parcerias para o desenvolvimento produtivo (PDP); e vii) off set.

Foi ressaltado que essas compras possuem risco tecnológico, o que indica a necessidade de admitir o fracasso no ordenamento jurídico, julgar o potencial resultado e não o preço, e basear as decisões em diálogo aberto com fornecedores. Indicou que o CPSI tem por objetivo comprar testes de soluções desenvolvidas ou ainda em desenvolvimento, com ou sem risco tecnológico, portanto, soluções com nível alto de maturidade tecnológica e que poderão ser testadas em ambiente real e validadas ao longo do contrato.

A AGU publicou o Manual do CPSI que contém as orientações legais para uso desse tipo de modalidade e o portal CPIN (Compras Públicas para Inovação) que possui diversas informações, como minutas e templates, trilhas de planejamento, FAQ e biblioteca de casos. Entre os casos de sucesso foram ressaltados a aquisição de vacinas para covid-19 junto à Fiocruz, a Petrobrás com edital para a contratação de startups e a chancela do TCU para alguns casos analisados. Foram ressaltados também os programas: i) Acelera NIT Brasil, para o fortalecimento desses núcleos de inovação junto às universidades; ii) de fomento a soluções tecnológicas nacionais e prioritárias no



contexto do Plano de Transformação Ecológica (PTE) e da Nova Indústria Brasil (NIB); e iii) as contratações de inovação no setor de saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Data e local: 23/10/25, 15h, Tribunal de Contas da União.

Participantes pelo TCU:

- Patrícia Garone - Auditora-chefe da AudGestãoInovação;
- Eduardo Khoury Alves - Diretor de Fiscalização de Ciência, Tecnologia e Inovação da AudGestãoInovação;
- Claudio Aucélio - Diretor do Departamento Parlamentar;
- Isabelle Machado - Analista Sênior de Relações Governamentais e Institucionais.

O tribunal realizou auditoria com o objetivo de aumentar a segurança jurídica para usuários e avaliadores e incentivar o uso dos instrumentos do ML (Marco Legal de Ciência e Tecnologia). Entre as principais causas para o baixo uso dos mecanismos previstos no ML foram identificados: i) receio de punição; ii) insegurança jurídica; e iii) esforço burocrático desproporcional. A situação encontrada foi que as iniciativas de simplificação são pontuais e não sistêmicas; o maior enfoque é a processos internos e as prestações de contas são pouco integradas a planejamento e aprendizado institucional.

Foram encontrados alguns casos de boas práticas e de diminuição da burocracia condicionada a valor e tempo. Ressaltado um projeto do CNPq para diminuir documentos com cruzamento de informação e a automatização da conciliação bancária (BB Ágil, SIGON). Entre as racionalizações encontradas, destaques para a Embrapii que considera camadas de riscos, o CNPq que realiza amostragem e a Finep com níveis de granularidade de acordo com o valor dos projetos de pesquisa. Essas mesmas instituições realizam controle por resultado. Não foram encontrados, no entanto, normativos de harmonização. Sobre a transparência há painéis de dados e dados abertos no sítio transferegov.

Sobre oportunidades de melhoria a auditoria indica: i) critérios para escolha de projetos; ii) documentos proporcionais ao projeto; iii) uso de dados disponíveis; iv) sistemas informatizados mais eficientes; v) feedback dos beneficiários; vi) critérios de custo-benefício e seletividade; vii) avaliação de recuperação de valores; viii) definições objetivas; ix) indicadores de impacto; x) classificação de atividades; xi) rubricas agregadoras; xii) custos fixos para projetos simples; xiii) transparência nos resultados; xiv) padronização no ML; xv) espaço para diálogo; xvi) guia para simplificação; e xvii) ampla divulgação.

Os próximos passos do tribunal de contas serão a elaboração do Referencial do TCU para o setor.



PESQUISADORES

Data e local: 03/11/25, 10h, Sala da Subcomissão (CCTI).

Participantes externos:

- Professor Dr. Fernando Araripe Gonçalves Torres, gestor do Centro de Biotecnologia Molecular (C-Biotech) da Universidade de Brasília

O pesquisador externou sua percepção de que o processo de prestação de contas de projetos de pesquisas é uma das principais causas de distúrbios físicos e mentais dos pesquisadores brasileiros.

Dentre as preocupações a que estão submetidos estão: i) o excesso de burocracia, frequentemente com preocupação maior na formalidade dos processos ao invés dos resultados, inclusive para projetos de pequena monta; ii) a necessidade de cumprir com obrigações não padronizadas; e iii) a dificuldade de remanejamento de rubricas (entre custeio e capital).

Apesar dessas dificuldades, o pesquisador ressaltou a modernização e simplificação de processos junto ao CNPq, que considera que deveria ser seguido pelas demais agências de fomento.

Entre as sugestões apresentadas estão: i) unificação e padronização dos procedimentos de prestação de contas; ii) abolição de prestação de contas para projetos menores; iii) diminuição dos dados das notas fiscais a serem inseridos; iv) reduzir o tempo de guarda dos documentos; v) possibilidade de uso de meios eletrônicos de pagamento como o PIX; vi) flexibilidade para o remanejamento de despesas do projeto entre as rubricas; vii) eliminação da necessidade de apresentação de 3 orçamentos para certas despesas; viii) para projetos acima de 100 mil reais, uso automático de fundações de apoio para a prestação de contas e para aqueles abaixo de 100 mil reais, a possibilidade de uso de recursos de custeio para pagamento de administrativos ou contratação de fundação de apoio, com taxa de administração a ser fixada; ix) possibilidade de aplicação dos recursos em fundo de investimento; x) prazos maiores para prestação de contas.

IV – CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS:

1. BNDES

Ref.: OFÍCIO Nº 39/2025-SUBEPC/R



Na visão do BNDES os maiores entraves para a inovação nas empresas em conexão com as ICTs são: i) falta de estabilidade de longo prazo; ii) risco tecnológico incompatível com o crédito tradicional; iii) histórico de descontinuidade das políticas industriais; e iv) desalinhamento entre a natureza da inovação e práticas de controle.

Recomenda o banco: i) continuidade de instrumentos financeiros incentivados para inovação, por exemplo, os recursos do FAT repassados ao BNDES autorizados pela Lei nº 14.592/2023, em seu art. 9º, que termina em 2026; ii) alinhamento entre controle e natureza da inovação de modo a “incluir critérios claros de aceitabilidade de insucessos de forma a evitar a produção documental excessiva e garantir segurança jurídica aos gestores dos financiamentos, sem inviabilizar projetos inovadores; iii) proteção de fundos estratégicos voltados à inovação, de modo a garantir interpretação convergente dos mecanismos junto ao TCU e blindar o FNDCT contra contingenciamentos e paralisações; iv) perenidade de uma política industrial estruturante, a apreciação do PL 4.133/2023 é convergente com esse propósito.

2. CNPq

2.1. Ref.: Despacho DASD Nº 2551284, em 19/11/2025

Segundo o CNPq a carga burocrática de pesquisadores é imensa e a isso se soma a “preparação de um plano de gestão de dados”. Assim o órgão aponta para a necessidade de “auxílio no trato da burocracia”, porém as unidades não “possuem corpo técnico com esse tipo de atribuição específica”. Sugere o órgão que esse trabalho seja feito pelas fundações de apoio, porém seria necessário que os projetos tivessem um overhead (um adicional) para que essa gestão burocrática seja repassada (a efeitos de uma taxa de administração).

2.2. Despacho SEPRE (2550836)

Nesse despacho e outros encaminhados na sequência pelo Coordenador-Geral Substituto de Cooperação Nacional em CT&I - CGNAC/DCOI são enfatizados os seguintes pontos: i) burocracia excessiva e prestação de contas desproporcional; ii) ausência de plataforma específica para implementação de convênios de PDI em conformidade com o Decreto nº 9.283 de 7/02/2018; iii) redução do quadro e insuficiência de servidores concursados; iv) impossibilidade de conservação de recursos orçamentários de um exercício para o seguinte; v) necessidade de modernização e atualização dos sistemas de informática; vi) necessidade de maior descentralização dos processos decisórios, de modo a conferir maior celeridade e reduzir etapas de tramitação; vii) - limitação na quota de importação disponível para os projetos de C,T&I; e viii) limitação da reserva orçamentária do CNPq para receber recursos de fontes privadas.

2.3. Despacho DADM Nº 2554500, em 25/11/2025



Neste documento são encaminhadas as considerações da coordenação de desenvolvimento de pessoas e qualidade de vida - CODQV/CGGEP/DADM em que são ressaltadas as dificuldades de falta de pessoal especialmente nas atividades administrativas de apoio à pesquisa. O responsável indica que o último dimensionamento da instituição indicava a necessidade de um quadro de pessoal de 565 servidores, sendo que o quadro atual é de 370. Isso compromete “atividades finalísticas essenciais, como a execução orçamentária e financeira, a gestão de bolsas, projetos e programas estratégicos do CNPq”.

V – RELATÓRIO:

ANÁLISE

Esta Subcomissão estudou e ouviu especialistas acerca dos problemas enfrentados por quem faz a ciência no país e, também, por quem fiscaliza seus gastos. Entendemos que este trabalho, realizado em curto período de tempo, é um primeiro passo de um trabalho maior que terá que ser feito em um futuro imediato para identificar melhorias legislativas, regulamentares e fiscalizatórias que simplifiquem procedimentos, diminuam tempos e possam incentivar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CTI) do país.

O chamado Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (ML), aprovado pela Lei nº 10.973, de 2016, e que foi responsável por redesenhar a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004), no que convencionou-se chamar de Lei de Inovação 2.0, instituiu uma excelente e completa gama de mecanismos para o desenvolvimento da CTI. Conforme estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, o novo arcabouço está ancorado no seguinte tripé: i) integração público-privada no setor de pesquisa; ii) simplificação de processos administrativos; e iii) descentralização do desenvolvimento da CTI para Estados e Municípios.²

Os diversos dispositivos introduzidos que objetivam instrumentalizar o tripé do Novo Marco –integração, simplificação e descentralização–, alteraram, além da Lei de Inovação, o Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Licitações, o Regime Diferenciado de Contratações, a Contratação Temporária no Serviço Público, das Relações Entre Universidades, de Importações de CTI, Importações por Empresas e Plano de Carreiras das Universidades.

Tratando especificamente da Lei de Inovação 2.0, a nova versão permite às empresas utilizar doze mecanismos de incentivo, entre eles, a subvenção econômica, a encomenda tecnológica, o poder de compra do Estado, a participação societária e o uso de fundos de investimentos. Com relação à

² “As mudanças promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação) e seus impactos no setor”. Autor: Claudio Nazareno, 2016. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28439>, acessado em 26/11/2025.



integração e descentralização, são permitidas a construção de alianças estratégicas entre empresas e unidades de pesquisa (as Instituições de Ciência, tecnologia e Inovação – ICT) para a geração de produtos e serviços inovadores, nos três níveis da federação. Sobre o assunto simplificação de procedimentos, está assegurado o tratamento preferencial e favorecido para a aquisição de bens e serviços por ICTs, prestação de contas simplificadas e uniformizadas. Além disso, a isenção de impostos para importações relativas a materiais de pesquisa.

Como discutido nas reuniões realizadas por membros desta Subcomissão com autoridades da AGU e do TCU, os órgãos de fiscalização estão envidando esforços para disseminar o entendimento dos mecanismos aprovados em 2016 e regulamentados em 2018. Entre essas iniciativas destacamos o documento, produzido pela AGU, “Guia de Entendimento sobre Conflito de Interesses e Outras Interpretações na Aplicação do MLCT”.³ O guia aborda quatro temas em especial: i) Constituição de empresa por pesquisador com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação; ii) Realização de parceria entre ICT e empresa, sendo o pesquisador participe do projeto e da empresa; iii) Remuneração dos agentes públicos nas atividades de inovação; e iv) Utilização por empresa ou pessoa física da infraestrutura de pesquisa, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de ICT.

Além desses documentos, os órgãos de controle têm promovido encontros regionais com representantes da AGU nas ICTs para divulgar manuais de procedimentos, de forma a dar maior segurança jurídica tanto aos representantes dos órgãos de controle junto aos centros de pesquisa, quanto a pesquisadores e ordenadores de despesas dessas instituições. Também esta comissão recolheu informações de que a CGU (Controladoria Geral da União) estabeleceu grupo de trabalho específico para estudar formas de simplificar a prestação de contas e estão elaborando um projeto piloto sobre o assunto. Entretanto, o alcance e a capacidade de execução dessas iniciativas deve ser melhor mensurado.

O TCU por sua vez identificou algumas dificuldades para a aplicação dos conceitos e mecanismos previstos no ML que podem resultar em dificuldades e temores para os envolvidos no processo, tanto de pesquisa quanto de fiscalização. O Relatório de Auditoria Operacional realizado pela Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação, indicou cinco achados importantes.⁴

Primeiro, “ausência de critérios claros para especificação das características de processos simplificados”. Segundo, ausência de diretrizes que permitam o

³ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica/guia-de-entendimentos-sobre-conflito-de-interesses-e-outras-interpretacoes-na-aplicacao-do-mlcti>, acessado em 26/11/2025.

⁴ TC 024.513/2024-5. Acórdão 1986/2025 – Plenário. <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=895785>, acessado em 26/11/2025.



controle por resultados o que representa um “desincentivo à assunção de riscos necessários ao processo inovativo”. Terceiro, “foco excessivo na conformidade documental” o que impede a “alocação eficiente de recursos fiscalizatórios”. Quarto, a “ausência de fórum de discussão acerca do ML e de harmonização de normas e práticas de diferentes órgãos financiadores”. E quinto, “falta de mecanismos de divulgação ativa [transparência] dos relatórios finais e parciais”.

Como se vê, os achados do TCU apontam para a necessidade de implementação de diversas ações e em várias direções e agentes. De fato, o relator do processo determina pelo encaminhamento das recomendações ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), à Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Some-se aos achados do TCU e ao incipiente processo de internalização dos mecanismos previstos no ML as dificuldades adicionais decorrentes das recentes mudanças na legislação. Algumas das atualizações legais introduzidas pelo MLCT foram realizadas em leis já revogadas. Os exemplos mais notórios, as modificações na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e na Lei do RDC (Lei nº 12.462/2011), ambas substituídas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Todas essas dificuldades, falta de universalização de entendimentos e dificuldades de criação de sinergias entre os órgãos, principalmente entre as diferentes esferas e níveis federativos, atingem os processos de prestação de contas dos pesquisadores. A evidente falta de simplificação e padronização redundam no que o cientista expressou como as maiores causas de distúrbios físicos e mentais dos pesquisadores brasileiros.

ACHADOS

Em que pese ao substancial conjunto de ferramentas disponíveis introduzidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (ML), aprovado pela Lei nº 10.973, de 2016, esta Subcomissão recebeu relatos da dificuldade para a consecução de projetos, obtenção de financiamentos e cumprimento de obrigações burocráticas. Entre as dificuldades relatadas destaque-se:

1. Capacitação dos agentes públicos

- É fundamental aprimorar a formação dos profissionais envolvidos na análise e na prestação de contas dos projetos de pesquisa. Desde os órgãos de controle até as equipes administrativas das instituições, é imprescindível uniformizar entendimentos e simplificar a governança do setor de CTI.



- A falta de compreensão sobre as especificidades da atividade científica e do ML geram conflitos, retrabalho e insegurança jurídica.
- Há um desconhecimento dos mecanismos de incentivos específicos para o setor de CTI por parte de setores da academia, assim como não há uniformidade na aplicação por parte de órgãos de controle, incluindo dos demais níveis federativos.
- A falta de padronização e de entendimento dificulta a aplicação dos mecanismos do ML, o que redundará em falta de respaldo jurídico por parte dos órgãos responsáveis pela advocacia junto às ICT e em temor com relação aos órgãos de controle federais e estaduais, resultando no fenômeno do “apagar das canetas”.

2. Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs)

- Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das ICTs são estruturas administrativas fundamentais para a gestão da inovação nas instituições, bem como fomentar a pesquisa e a integração com outras instituições públicas e privadas.
- Para alavancar a pesquisa e a inovação são necessários a constituição desses núcleos em todas as ICTs e o robustecimento dos existentes. A falta de pessoal e de capacitação específica representam um entrave para o desenvolvimento de pesquisas e para a integração com o setor empresarial.
- Faz-se necessário um mapeamento dos NITs existentes e verificar suas necessidades.

3. Prestação de contas, gestão e apoio administrativo aos projetos

- Apesar do disposto no ML, há pouca ênfase na análise dos resultados obtidos, grande aversão ao risco por parte dos ordenadores e maior preciosismo com a formalidade do processo de prestação de contas.
- O excesso de formalismo, aliado ao desconhecimento dos procedimentos burocráticos por parte dos pesquisadores e a falta de apoio administrativo referente aos procedimentos burocráticos envolvidos com a prestação de contas, afetam a disponibilidade dos cientistas para as suas atividades finalísticas.
- É necessária a alocação de profissionais capacitados para auxiliar diretamente os pesquisadores com os processos de prestação de contas. Isso pode ser feito, quer seja mediante a contratação de pessoal, quer seja pelo uso de taxas de administração e o repasse da responsabilidade administrativa a outras personalidades ou fundações de apoio.
- A demora na aprovação das prestações de contas gera insegurança nos pesquisadores e representa um forte desestímulo para empreender novos projetos.



- Apesar do ML dispor expressamente sobre a possibilidade de remanejamentos orçamentários, há dificuldades administrativas e de entendimentos para realizar essa realocação, especialmente entre custeio e capital, impedindo a concretude ou interrompendo projetos em andamento que ainda possuem verbas disponíveis.
- Contribui para a dispersão de esforços e ineficiência do tempo empregado pelos pesquisadores em tarefas burocráticas, a falta de padronização de procedimentos pelos órgãos de fomento.
- A simplificação, padronização e uniformização de procedimentos é fundamental para eficiência do tempo empregado pelos pesquisadores. Nesse particular, o modelo da Plataforma Carlos Chagas (do CNPq), é reconhecido pela clareza e eficiência e poderia ser utilizado como base para as demais agências e instituições financiadoras, evitando multiplicidade de sistemas e procedimentos.
- É fundamental a criação de um fórum, grupo de trabalho ou força tarefa específica para empreender essa padronização.

4. Responsabilidade solidária das ICTs junto aos pesquisadores

- A responsabilidade entre pesquisadores e instituições, em processos de contratação, execução e prestação de contas de projetos aprovados pela instituição, deve ser compartilhada civil e administrativamente, a fim de reduzir riscos subjetivos e promover segurança jurídica.
- A ausência de apoio legal e falta de compartilhamento de responsabilidades administrativas e civis com a ICT em eventuais causas derivadas das prestações de contas, também geram insegurança e desestímulo para os pesquisadores.
- Responsabilização direta do pesquisador (“CPF bloqueado”) por eventuais falhas formais na prestação de contas, sem considerar os resultados concretos da pesquisa deve ser repensado pelos órgãos de controle.

5. Dificuldades na importação de insumos científicos

- Apesar do ML prever isenção de impostos para a importação e desembaraços prioritários e simplificados, a complexidade, o descompasso entre necessidade e limites orçamentários e o alto custo da importação de insumos, equipamentos e máquinas impactam diretamente a competitividade da pesquisa nacional.
- É necessário avaliar mecanismos de desoneração para equipamentos científicos de alto custo, utilizados exclusivamente para pesquisa e ampliação de possíveis limitações orçamentárias relativas à importação isentas de imposto para o setor.

6. Inventário nacional de equipamentos científicos



- A criação de um cadastro nacional de máquinas e equipamentos, com possibilidade de uso compartilhado por grupos de pesquisa de uma mesma região, pode otimizar recursos públicos e ampliar o acesso a equipamentos de alto valor.

CONCLUSÕES

É inegável que o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, introduzido pela Lei nº 10.973, de 2016, e que alterou a Lei de Inovação, trouxe diversos mecanismos novos para flexibilizar das amarras comuns à administração pública a pesquisa e a inovação do país. Entretanto, devido à singularidade do setor, os órgãos de controle costumam a se adaptar e a internalizar em seus procedimentos os mecanismos previstos para o setor.

Devido ao curto tempo de trabalho desta Comissão, não foi possível traçar um raio-x mais pormenorizado entrevistando mais representantes de cada um dos setores que compõem o complexo da ciência, tecnologia e inovação no país. Entretanto, os achados nos indicam pela necessidade de apresentar Requerimentos de Informação aos órgãos de controle solicitando maiores esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados pelos órgãos para a efetiva implementação dos mecanismos previstos na legislação. Da mesma forma, também verificamos a necessidade de ouvir os Ministérios pertinentes, para nos informar acerca dos procedimentos de padronização e simplificação que porventura estejam sendo realizados de modo a simplificar procedimentos burocráticos. Estes são os órgãos aos quais iremos requerer informações complementares:

1. Advocacia-Geral da União
2. Controladoria-Geral da União
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
4. Ministério da Educação.

Por fim, salientamos que este trabalho é apenas um começo. De posse das informações requeridas ao Poder Executivo, desejamos retomar os trabalhos desta Subcomissão Simplifica Ciência no ano de 2026.



Dessa forma, esperamos poder traçar um panorama mais completo dos entraves enfrentados pelo setor e poderemos assim oferecer a melhor alternativa legislativa para a simplificação e, como consequência direta, progresso da pesquisa em nosso país.

A ciência, tecnologia e inovação são um motor para o desenvolvimento socioeconômico de um país e seu marco legal, regulamentar e fiscalizatório não pode se tornar um empecilho desnecessário ou exagerado para os pesquisadores que atuam em nosso país.

É o relatório desta Subcomissão Simplifica Ciência.

Requeiro o voto pela aprovação do presente relatório.

Sala das Sessões, em de de 2025.

VITOR LIPPI
Relator

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. VITOR LIPPI)

Requer o envio de solicitação de informações à Advocacia-Geral da União acerca dos procedimentos adotados, relativos ao entendimento e incorporação



dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões do órgão.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Advogado-Geral da União acerca dos procedimentos adotados, relativos ao entendimento e incorporação dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões do órgão.

Em particular requeremos os seguintes esclarecimentos:

(I) Sabe-se que a AGU, por meio do Laboratório de Inovação da AGU, tem realizado visitas para disseminação do entendimento acerca dos mecanismos e incentivos autorizados pelo ML para uso pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs). Acerca dessas ações indagamos:

1. Qual seria a proporção das ICTs que já foram cobertas com essas ações?
2. Quais foram os Estados visitados?
3. Quantos procuradores da AGU já participaram desses encontros e quantos ainda faltam?
4. Existe uma previsão de conclusão desses trabalhos?

(II) Acerca dos incentivos contidos no ML:

1. Existe algum levantamento acerca do uso dos incentivos constantes no art. 19 da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004) pelas ICTs e quais são os mais utilizados?



2. É identificada alguma dificuldade específica para o uso de algum dos incentivos contidos no art. 19?
- (III) Durante a formulação de projetos de pesquisa e solicitações de financiamento junto aos órgãos de fomento, os representantes da AGU atuam em auxílio aos pesquisadores, dirimindo eventuais dúvidas?
- (IV) Acerca dos procedimentos de prestação de contas dos pesquisadores, os representantes da AGU junto às ICTs têm prestado algum tipo de assessoria jurídica aos pesquisadores em eventuais questionamentos dos órgãos de controle relativos a esses processos?
- (V) Existem manuais orientativos e de procedimentos produzidos pelo órgão para o auxílio e disseminação de conhecimento e entendimentos acerca dos mecanismos e incentivos constantes do ML?
- (VI) O órgão participa em articulação com outros órgãos federais ou estaduais de fóruns de discussão e similares para fins de padronização de entendimentos e procedimentos relativos ao ML?

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Simplifica Ciência, colegiado temporário da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, nasceu do Requerimento nº 19, de 2025, do Dep. Vitor Lippi e aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em 07/05/2025. O instrumento foi complementado com a aprovação do Requerimento nº 55/2025, aprovado em 22/10/2025, que solicitou a realização de audiências públicas, visitas técnicas e reuniões de trabalho.

Com base nessas proposições, esta Subcomissão se reuniu com órgãos do setor de pesquisa, ciência e tecnologia, bem como especialistas e órgãos de fiscalização. Durante os trabalhos, recebemos diversos relatos



acerca das ações realizadas pelo Poder Público e, ao mesmo tempo, das dificuldades enfrentadas pelas instituições de pesquisa e seus cientistas para o desenvolvimento de suas atividades.

O objetivo deste Requerimento de Informações é o de colher novas informações a respeito das ações sendo conduzidas, com o intuito de melhor refletir sobre o tema e propor ações adequadas para simplificar a ciência, diminuindo eventuais entraves burocráticos desnecessários, bem como facilitar a incorporação dos ditames contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação).

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. VITOR LIPPI)

Requer o envio de solicitação de informações à Controladoria-Geral da União acerca dos procedimentos adotados, relativos ao entendimento e incorporação dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência,



Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões adotadas pelo órgão.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União acerca dos procedimentos adotados, relativos ao entendimento e incorporação dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões do órgão.

Em particular requeremos os seguintes esclarecimentos:

- (I) Acerca dos mecanismos e incentivos contidos no ML para uso pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), o órgão possui ações específicas para disseminação do entendimento desses instrumentos internamente e junto às ICTs?
- (II) Com relação a eventuais processos de auditoria ou outras ações de controle junto às ICTs resultantes do uso dos mecanismos e incentivos contidos no ML, indagamos:
 - 1. Foram realizadas ações referentes ao uso do ML?
 - 2. Qual a proporção de irregularidades encontradas?
 - 3. Quais as principais irregularidades encontradas?
 - 4. Qual o prazo médio de encerramento dessas ações?
- (III) Existem manuais orientativos e de procedimentos produzidos pelo órgão para o auxílio e disseminação de conhecimento e entendimentos acerca dos mecanismos e incentivos constantes do ML?
- (IV) O órgão participa em articulação com outros órgãos federais ou estaduais de fóruns de discussão e similares



para fins de padronização de entendimentos e procedimentos relativos ao ML?

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Simplifica Ciência, colegiado temporário da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, nasceu do Requerimento nº 19, de 2025, do Dep. Vitor Lippi e aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em 07/05/2025. O instrumento foi complementado com a aprovação do Requerimento nº 55/2025, aprovado em 22/10/2025, que solicitou a realização de audiências públicas, visitas técnicas e reuniões de trabalho.

Com base nessas proposições, esta Subcomissão se reuniu com órgãos do setor de pesquisa, ciência e tecnologia, bem como especialistas e órgãos de fiscalização. Durante os trabalhos, recebemos diversos relatos acerca das ações realizadas pelo Poder Público e, ao mesmo tempo, das dificuldades enfrentadas pelas instituições de pesquisa e seus cientistas para o desenvolvimento de suas atividades.

O objetivo deste Requerimento de Informações é o de colher novas informações a respeito das ações sendo conduzidas, com o intuito de melhor refletir sobre o tema e propor ações adequadas para simplificar a ciência, diminuindo eventuais entraves burocráticos desnecessários, bem como facilitar a incorporação dos ditames contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação).

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. VITOR LIPPI)

Requer o envio de solicitação de informações ao Ministério da Ciência,



Tecnologia e Inovação acerca dos procedimentos adotados, relativos ao entendimento e incorporação dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões do órgão.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação acerca dos procedimentos adotados, relativos ao entendimento e incorporação dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões do órgão.

Em particular, requeremos os seguintes esclarecimentos:

- (I) Acerca dos mecanismos e incentivos contidos no ML para uso pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), o órgão possui ações específicas para disseminação do entendimento desses instrumentos internamente e junto às ICTs e instituições vinculadas ao Ministério?
- (ii) O art. 1º da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004) determina a adoção de “controle por resultados” na avaliação dos projetos de pesquisa, a esse respeito indagamos ao órgão e suas agências de fomento, em especial o CNPq e a Finep:
 - 1. Têm sido adotados procedimentos nesse sentido, em detrimento de manutenção de controles formais documentais dos gastos realizados pelos projetos?
 - 2. As exigências e procedimentos de controle são proporcionais aos dispêndios dos projetos (projetos menores possuem prestação de contas mais simples)?



3. Existe a definição de valores para considerar se os projetos são de pequena, média ou alta monta?

(III) Acerca dos procedimentos de prestação de contas dos projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento vinculados a esse órgão, em especial CNPq e Finep, indagamos:

1. Qual a proporção de processos de prestação de contas que foram aprovados, aprovados com restrições (ou similar medida administrativa) e reprovados?
2. Qual o tempo médio de análise dos processos?
3. Existe algum procedimento que prevê aprovação tácita das prestações devido a silêncio administrativo?

(IV) O art. 9º-A da Lei de Inovação autoriza a “transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento”, a esse respeito indagamos se existe algum impedimento para a transferência de recursos entre categorias orçamentárias, em especial entre custeio e capital, dentro do mesmo projeto?

(V) O art. 27-A da Lei de Inovação determina que os “procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas”. A esse respeito indagamos se o órgão e seus órgãos de fomento, em especial CNPq e Finep, têm identificado e promovido ações objetivando a simplificação e padronização de procedimentos pelos órgãos de fomento e instituições vinculadas a esse Ministério?

(VI) O ML alterou a Lei nº 8.010, de 1990, que dispõe sobre a importação destinada às ICTs e determinou serem isentos do imposto de exportação esses insumos na forma que



menção no § 2º do art. 1º modificado. Indagamos se existe algum limite de valores, individual por projeto ou geral para todo o setor de ciência, tecnologia e inovação para a importação com isenção desses materiais?

(vii) Com relação a eventuais dispêndios com atividades administrativas relativas aos projetos de pesquisa, indagamos:

1. Há imposição de limites percentuais para gastos administrativos referentes aos projetos de pesquisa?
2. Há impedimentos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dessas tarefas?

(viii) Acerca dos NITs (Núcleo de Inovação Tecnológica) previstos pelo ML, indagamos:

1. Existe algum levantamento que indique quantos NITs existem e informações acerca de seu grau de estruturação e pessoal envolvido?
2. Há iniciativas de qualificação profissional específica para atuação junto aos NITs promovidos pelo órgão, suas entidades de fomento, em especial CNPq e Finep, e pelas próprias ICTs?

(IX)

(X) Com relação aos achados e encaminhamentos sugeridos e constantes da Tomada de Contas TC 024.513/2024-5 e Acórdão 1986/2025 do Tribunal de Contas da União, quais têm sido as ações tomadas pelo órgão e demais instituições vinculadas?

(XI) Existem manuais orientativos e de procedimentos produzidos pelo órgão para o auxílio e disseminação de conhecimento e entendimentos acerca dos mecanismos e incentivos constantes do ML?



- (XII) O órgão, e seus órgãos de fomento, em especial o CNPq e Finep, participa em articulação com outros órgãos federais ou estaduais, em especial fundações de apoio a pesquisas estaduais e dos ICTs, de fóruns de discussão e similares para fins de padronização de entendimentos e procedimentos relativos ao ML?

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Simplifica Ciência, colegiado temporário da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, nasceu do Requerimento nº 19, de 2025, do Dep. Vitor Lippi e aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em 07/05/2025. O instrumento foi complementado com a aprovação do Requerimento nº 55/2025, aprovado em 22/10/2025, que solicitou a realização de audiências públicas, visitas técnicas e reuniões de trabalho.

Com base nessas proposições, esta Subcomissão se reuniu com órgãos do setor de pesquisa, ciência e tecnologia, bem como especialistas e órgãos de fiscalização. Durante os trabalhos, recebemos diversos relatos acerca das ações realizadas pelo Poder Público e, ao mesmo tempo, das dificuldades enfrentadas pelas instituições de pesquisa e seus cientistas para o desenvolvimento de suas atividades.

O objetivo deste Requerimento de Informações é o de colher novas informações a respeito das ações sendo conduzidas, com o intuito de melhor refletir sobre o tema e propor ações adequadas para simplificar a ciência, diminuindo eventuais entraves burocráticos desnecessários, bem como facilitar a incorporação dos ditames contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação).

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado VITOR LIPPI

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. VITOR LIPPI)

Requer o envio de solicitação de informações ao Ministério da Educação acerca dos procedimentos adotados,



relativos ao entendimento e incorporação dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões do órgão.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação acerca dos procedimentos adotados, relativos ao entendimento e incorporação dos mecanismos e incentivos contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - ML), nas decisões do órgão.

Em particular, requeremos os seguintes esclarecimentos:

- (I) Acerca dos mecanismos e incentivos contidos no ML para uso pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), o órgão possui ações específicas para disseminação do entendimento desses instrumentos internamente e junto às ICTs e instituições de fomento vinculadas ao Ministério?
- (ii) O art. 1º da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004) determina a adoção de “controle por resultados” na avaliação dos projetos de pesquisa, a esse respeito indagamos ao órgão e suas agências de fomento, em especial a Capes:
 - 1. Têm sido adotados procedimentos nesse sentido, em detrimento de manutenção de controles formais documentais dos gastos realizados pelos projetos?
 - 2. As exigências e procedimentos de controle são proporcionais aos dispêndios dos projetos (projetos menores possuem prestação de contas mais simples)?



3. Existe a definição de valores para considerar se os projetos são de pequena, média ou alta monta?
- (III) Acerca dos procedimentos de prestação de contas dos projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento vinculados a esse órgão, em especial a Capes, indagamos:
1. Qual a proporção de processos de prestação de contas que foram aprovados, aprovados com restrições (ou similar medida administrativa) e reprovados?
 2. Qual o tempo médio de análise dos processos?
 3. Existe algum procedimento que prevê aprovação tácita das prestações devido a silêncio administrativo?
- (IV) O art. 9º-A da Lei de Inovação autoriza a “transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento”, a esse respeito indagamos se existe algum impedimento para a transferência de recursos entre categorias orçamentárias, em especial entre custeio e capital, dentro do mesmo projeto?
- (V) O art. 27-A da Lei de Inovação determina que os “procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas”. A esse respeito indagamos se o órgão e seus órgãos de fomento, em especial a Capes, têm identificado e promovido ações objetivando a simplificação e padronização de procedimentos pelos órgãos de fomento e instituições vinculadas a esse Ministério?
- (VI) O ML alterou a Lei nº 8.010, de 1990, que dispõe sobre a importação destinada às ICTs e determinou serem isentos do imposto de exportação esses insumos na forma que menciona no § 2º do art. 1º modificado. Indagamos se



existe algum limite de valores, individual por projeto ou geral para o todo o setor de ciência, tecnologia e inovação para a importação com isenção desses materiais?

(vii) Com relação a eventuais dispêndios com atividades administrativas relativas aos projetos de pesquisa, indagamos:

1. Há imposição de limites percentuais para gastos administrativos referentes aos projetos de pesquisa?
2. Há impedimentos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dessas tarefas?

(viii) Acerca dos NITs (Núcleos de Inovação Tecnológica) previstos pelo ML, indagamos:

1. Há cargos previstos nos planos de carreiras dos servidores das ICTs que permitam a atuação de servidores em atividades administrativas inerentes a esses núcleos?;
2. Existe algum levantamento que indique eventuais quantitativos de pessoal necessários para a estruturação de NITs nas ICTs?
3. Há iniciativas de qualificação profissional específica para atuação junto aos NITs promovidos pelo órgão, suas entidades de fomento, em especial a Capes, e pelas próprias ICTs.

(IX) Com relação aos achados e encaminhamentos sugeridos e constantes da Tomada de Contas TC 024.513/2024-5 e Acórdão 1986/2025 do Tribunal de Contas da União, quais têm sido as ações tomadas pelo órgão e demais instituições vinculadas?

(X) Existem manuais orientativos e de procedimentos produzidos pelo órgão para o auxílio e disseminação de



conhecimento e entendimentos acerca dos mecanismos e incentivos constantes do ML?

(XI) O órgão, e seus órgãos de fomento, em especial a Capes, participa em articulação com outros órgãos federais ou estaduais, em especial fundações de apoio a pesquisas estaduais e dos ICTs, de fóruns de discussão e similares para fins de padronização de entendimentos e procedimentos relativos ao ML?

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Simplifica Ciência, colegiado temporário da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, nasceu do Requerimento nº 19, de 2025, do Dep. Vitor Lippi e aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em 07/05/2025. O instrumento foi complementado com a aprovação do Requerimento nº 55/2025, aprovado em 22/10/2025, que solicitou a realização de audiências públicas, visitas técnicas e reuniões de trabalho.

Com base nessas proposições, esta Subcomissão se reuniu com órgãos do setor de pesquisa, ciência e tecnologia, bem como especialistas e órgãos de fiscalização. Durante os trabalhos, recebemos diversos relatos acerca das ações realizadas pelo Poder Público e, ao mesmo tempo, das dificuldades enfrentadas pelas instituições de pesquisa e seus cientistas para o desenvolvimento de suas atividades.

O objetivo deste Requerimento de Informações é o de colher novas informações a respeito das ações sendo conduzidas, com o intuito de melhor refletir sobre o tema e propor ações adequadas para simplificar a ciência, diminuindo eventuais entraves burocráticos desnecessários, bem como facilitar a incorporação dos ditames contidos na Lei nº 10.973, de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação).

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado VITOR LIPPI

Apresentação: 08/12/2025 17:20:54.923 - CCT

REL n.2/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250774605700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

